



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº.: 201/2016  
PROCESSO Nº.: 001.0201.001306/2016

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Fundação Adib Jatene - FAJ**, com a interveniência do **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC**.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. David Everson Uip**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Médico, portador do RG nº: 4.509.000-2 e inscrito no CPF nº: 791.037.668-53, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e a **Fundação Adib Jatene - FAJ**, CNPJ nº: 53.725.560/0001-70, inscrita no CREMESP sob nº 918.571, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº: 500, com Estatuto Social atual arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em 11/08/2016, sob nº 708.150, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Celso José de Oliveira Trigo**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: viúvo, Profissão: Administrador de Empresas, portador do RG. nº: 2.047.179-8 e inscrito no CPF nº: 039.781.508-59 e por seu Superintendente Geral, Prof. **Manuel José Nunes Pinto**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº. 2.841.141-9 e inscrito no CPF 113.477.328-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com interveniência do **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC**, CNPJ nº: 46.374.500/0009-41, inscrito no CREMESP sob nº 905.329, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº: 500, com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de São Paulo/SP, em 17/08/2007, sob nº 553114, neste ato representada por sua Diretora Técnica, **Profa. Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Médica, portadora do RG. nº: 04.879.774-1 e inscrita no CPF nº: 859.456.688-34, doravante denominado



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**INTERVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei nº. 8080/90, com destaque ao artigo 45; Lei nº 8142/90; Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de entidade com Hemocentro, deverá fornecer sangue e/ou componentes relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue, análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

1. Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, CNES nº 2088495, CNPJ: 46.374.500/0009-41, situado à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Bairro: Ibirapuera, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP: 04012-180, Telefone: (11) 5085-6100.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% (noventa por cento) para os serviços de Banco de Sangue, quando for o caso, e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - eletiva;
- II - emergência ou de urgência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### **I - Assistência médico-ambulatorial:**

- 1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;
- 2 - assistência social;
- 3 - atendimento odontológico, quando disponível;
- 4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
- 5 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- 6 - recrutamento e seleção de doadores de sangue, coleta, processamento e armazenamento o sangue e hemocomponentes, quando se tratar de entidade com hemocentro.

### **II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

- 1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 - assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
- 5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 - quando a entidade for Hemocentro deverá se responsabilizar pela coleta, processamento, análise e fornecimento de sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência, realizando exames de pesquisa de grupo sanguíneo ABO, fator Rh e provas de compatibilidade, bem como armazenamento de sangue e seus componentes, a serem transfundidos em pacientes, bem como pelo rastreamento e exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroconversão de doadores;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 8 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 9 - utilização dos serviços gerais;
- 10 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 11 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- 12 - diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
- 13 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 14 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS ENCARGOS COMUNS**

5



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio a **CONVENIADA**, conforme Cláusula Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA e INTERVENIENTE**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento, ensino e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio ou de celebração de contrato.

### CLÁUSULA OITAVA DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.

7



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

8





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA NONA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da **CONVENIADA**:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;
- XIII - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da Conveniada, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XXII - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

10



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XXIII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a entidade tiver Hemocentro, em conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO SUS (ANEXO III - PORTARIA Nº 1.469, DE 10 DE JULHO DE 2006).

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO DEVER DA CONVENIADA**

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, conveniado/contratado, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito: a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquelas admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste; b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

11



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** e do **INTERVENIENTE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da SES/FUNDES recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, que serão repassados na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado em **R\$ 17.114.353,20** (dezessete milhões, cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), correspondente ao valor máximo estimado de **R\$ 1.426.196,10** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em **R\$ 703.688,13/mês** (setecentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e treze centavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em **R\$ 696.473,92/mês** (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em **R\$ 26.034,05/mês** (vinte e seis mil, trinta e quatro reais e cinco centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a **CONVENIADA** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

12



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD**, relativas à utilização de **800** AIH/mês tem o valor anual estimado em **R\$ 53.338.359,24** (cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor máximo estimado de **R\$ 4.444.863,27** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em **R\$ 543.857,72/mês** (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em **R\$ 3.473.789,36/mês** (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em **R\$ 427.216,19/mês** (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a **CONVENIADA** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receberá ainda, a Conveniada, o valor anual de **R\$ 26.102.679,72** (vinte e seis milhões, cento e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.175.223,31** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), como INCENTIVO, conforme descrito:

I – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (**INTEGRASUS**), Portaria XXXX.

II – **R\$ 135.223,31/mês** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos por mês), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (**IAC**), Portaria MS nº 3.131, de 24/12/2008 e Portaria MS nº 1.780, de 29/09/2005.

III – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (**100% SUS**), Portaria XXXX.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV – R\$ 40.000,00/mês (quarenta mil reais por mês), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos, Portaria MS GM nº 1.590, de 02/08/2013.

V – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria XXXX.

VI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria XXXX.

VII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria XXXX.

VIII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE-RCEG), Portaria XXXX.

IX – R\$ 2.000.000,00/mês (dois milhões reais por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RUE), Portaria MS GM nº 2.600, de 14/11/2012.

X – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria XXXX.

XI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes do Limite Controle do Câncer, Portaria XXXX.

XII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), Portaria XXXX.

XIII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria XXXX.

14



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XIV – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado para o Programa **Melhor em Casa**, Portaria XXXX.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma comissão composta por: 1 representante do gestor estadual, 1 representante do gestor municipal, 2 representantes da instituição, 1 representante do corpo docente, 1 representante do corpo discente e 1 representante da instância de controle social, cabendo ao estabelecimento de saúde os documentos solicitados para a referida avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo à **CONVENIADA** e ao **INTERVENIENTE**, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONVENIADA** e o **INTERVENIENTE** obrigam-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

15



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0930 – ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS / SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado da Saúde**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Clausula Décima Segunda, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à **SECRETARIA**, que diante de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar por efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente prestados, até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo **CONVENENTE** de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade **CONVENIADA** e o **INTERVENIENTE** apresentarão, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados,





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA** e ao **INTERVENIENTE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONVENIADA** e ao **INTERVENIENTE** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - As prestações de contas dos recursos repassados pela **SECRETARIA** que oneram o TESOUREIRO DO ESTADO obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

X - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Nona deste instrumento, quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III - PORTARIA Nº 1.469, DE 10 DE JULHO DE 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

18



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONVENIADA** e o **INTERVENIENTE** facilitarão, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** e ao **INTERVENIENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** e o **INTERVENIENTE** obrigam-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

19



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde,



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DA VIGÊNCIA**

Tratando-se de convênio que tem por objeto a assistência à saúde prestada de forma contínua, não podendo ser rompida sem prejuízo ao paciente, o prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas para o presente exercício, bem como para os exercícios futuros correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVENIENTE de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência direta de 60 (sessenta) meses do convênio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** **DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere

Assinatura manuscrita em azul, com o número '21' escrito abaixo dela.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

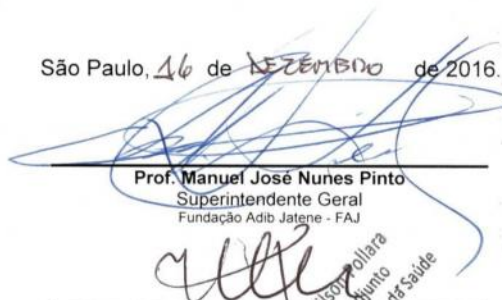
Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Estadual de Saúde.


E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de ~~DEZEMBRO~~ de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Celso José de Oliveira Trigo  
Diretor Executivo  
Fundação Adib Jatene - FAJ

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego  
Souza  
Diretora Técnica  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Manuel José Nunes Pinto  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene - FAJ

  
\_\_\_\_\_  
Dr. David Everson Gip  
Secretário de Estado da Saúde

*Prof. Rosana Marques de Oliveira  
Secretária Adjunta  
Secretaria de Estado da Saúde*

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Vânia Soares de Azevedo Tardelli  
Diretora Técnica de Saúde III

*Volnei Gonçalves Pedrosa  
Diretor Técnico de Saúde III - SubsII  
GRS I - Grande São Paulo*

  
\_\_\_\_\_  
Rosana Marques de Oliveira  
Coordenadora CGOF  
Substituta



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Marumbi 1.500 • Marumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2199-8000

Volume 126 • Número 238 • São Paulo, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Saúde

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Pág. 50

### Extrato de Convênio

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 001.0201.001306/2016

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Adib Jatene - FAJ, com interveniência

Da (o) Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC - CNPJ da

Conveniada: 53.725.560/0001-70

CNPJ da Interveniente: 46.374.500/0009-41

Convênio: 201/2016.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal

1 - Ações Estratégicas

1.1 - SIA/SUS: R\$ 26.034,05

1.2 - SIH/SUS: R\$ 427.216,19

Valor Mensal

2 - Ações de Média Complexidade

2.1 - SIA/SUS: R\$ 703.688,13

2.2 - SIH/SUS: R\$ 543.857,72

3 - Ações de Alta Complexidade

3.1 - SIA/SUS: R\$ 696.473,92

3.2 - SIH/SUS: R\$ 3.473.789,36

4 - Incentivos

4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00

4.2 - IAC: R\$ 135.223,31

4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00

4.4 - OPO: R\$ 40.000,00

4.5 - RDEF: R\$ 0,00

4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00

4.7 - RSME: R\$ 0,00

4.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00

4.9 - RAU: R\$ 2.000.000,00

4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00

4.11 - Limite do Controle do Câncer: R\$ 0,00

4.12 - IAPI: R\$ 0,00

4.13 - Residência Médica: R\$ 0,00

4.14 - Melhor em Casa: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 16-12-2016.

Vigência: 60 meses.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

**PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO SUS – SP**

<b>PROCESSO</b>	001.0201.001306/2016
<b>CONVÊNIO</b>	201/2016
DATA DA ASSINATURA	
VIGÊNCIA	
<b>PLANO OPERATIVO</b>	001/2016
VIGÊNCIA	

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO**

Razão Social da Instituição: **Fundação Adib Jatene - FAJ**

CNPJ: **53.725.560/0001-70**

Licença de Funcionamento – 355030890-861-012357-1-0 Prazo de validade: 03/12/2016

Endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera

Município: São Paulo – CEP 04012-180

Diretor Executivo, Celso José de Oliveira Trigo

Superintendente Geral, Prof. Manuel José Nunes Pinto

Enfermeiro Responsável: Andréa Cotait Ayoub

**II – IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE**

Razão Social: **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC**

CNES: **2088495**

CNPJ: **46.374.500/0009-41**

Endereço: Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº: 500 - Ibirapuera

Município: São Paulo

CEP: 04012-180

Diretor Técnico: Profa. Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza

**III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Natureza Jurídica: Unidade Pública

Atendimento ambulatorial: sim  não

Atendimento hospitalar: sim  não

Atende SUS: 95,3% internações e 90% ambulatório

Atende Outros Convênios/Particular: 4,7 % internações e 10% Ambulatório

1





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

**IV – CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**AMBULATÓRIO**

Instalação	Qtde/ Consultório	Leitos/ Equipo
Nº. de clinicas indiferenciado	93	0
Nº. de odontologia	3	0
Nº. de outros consultórios não médicos	19	0
Nº. de sala de cirurgia ambulatorial	7	0
Nº. de sala de curativo	2	0
Nº. de sala de enfermagem (serviços)	1	0
Nº. de sala de repouso/observação – indiferenciado	1	20
Nº. de sala repouso/observação – pediátrica	1	3

**PRONTO SOCORRO**

Demanda espontânea: sim  não   
Demanda referenciada: sim  não

			Qtde/ Consultório	Leitos/ Equipos
Sala de repouso/observação indiferenciado	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	1	11
Sala de acolhimento com classificação de risco	sim <input type="checkbox"/>	não <input checked="" type="checkbox"/>	0	0
Consultórios médicos	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	5	0
Sala de atendimento indiferenciado	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	1	0
Salas de atend. a pac. crítico/ sala de estabilização	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	3	0

**SADT**

	Nº. salas	Nº. aparelhos
Gama câmara		3
Raios-X até 100 MA		1
Raios-X com fluoroscopia		4
Raios-X de 100 a 500 MA		7
Raios-X dentário		3
Raios-X mais de 500MA		3
Raios-X para hemodinâmica		7
Ressonância magnética		1
Tomógrafo computadorizado		1
Ultrassom convencional		3
Ultrassom Doppler colorido		19
Ultrassom ecógrafo		1
Eletrocardiógrafo		53
Endoscópio das vias respiratórias		2
Endoscópio das vias urinárias		1
Endoscópio digestivo		2

*[Handwritten signature and initials]*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO**

Oftalmoscópio			1
Equipamento de circulação extracorpórea			7

**CENTRO CIRURGICO:**

Nº. De salas cirúrgicas: 11

Horário de funcionamento: Das 07H00 às 19H00 – Eletivos

Das 19H00 às 07H00 – Emergências (transplantes)

			Qtde/ Consultório	Leitos/ Equipos
Sala de cirurgia	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	11	0
Sala de recuperação	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	2	7
Sala de curetagem	sim <input type="checkbox"/>	não <input checked="" type="checkbox"/>	0	0
Sala de parto normal	sim <input type="checkbox"/>	não <input checked="" type="checkbox"/>	0	0
Sala de pré-parto	sim <input type="checkbox"/>	não <input checked="" type="checkbox"/>	0	0
Sala de PPP (Pré-parto, parto e pós-parto)	sim <input type="checkbox"/>	não <input checked="" type="checkbox"/>	0	0

**INTERNAÇÃO:**

Nº. de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

Tipos de leito por especialidades - CNES	Nº de Leitos Existentes	Nº de leitos SUS
Médica	114	110
Cirúrgico	112	107
Pediatria Clínica	29	27
<b>Tipos de leitos complementares</b>		
UTI Adulto II	12	0
UTI Adulto III	64	62
UTI Pediátrico III	09	08
Cirúrgico/diagnóstico/terapêutico	9	7
<b>Total Geral menos complementar</b>	<b>264</b>	<b>251</b>

**HABILITAÇÕES EM ALTA COMPLEXIDADE:**

Especialidade/Área	Portaria MS/nº.	Data
0802 Centro de referencia em alta complexidade cardiovascular**	SAS 721	28/09/2006
0803 Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista	SAS 721	28/09/2006
0804 Cirurgia cardiovascular pediátrica	SAS 721	28/09/2006
0805 Cirurgia vascular	SAS 721	28/09/2006
0806 Cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extracardíacos	SAS 721	28/09/2006
0807 Laboratório de eletrofisiologia, cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista.	SAS 721	28/09/2006
2408 Rim	SAS 1252	12/11/2014
2411 Coração	SAS 1252	12/11/2014
2420 Retirada de órgãos e tecidos	PT SAS 727	22/12/2010
2423 Transplante da válvula cardíaca humana	SAS 1252	12/11/2014
2428 Estabelecimento de saúde de nível c	PT SAS 1012	19/08/2016
2604 UTI III adulto	PT SAS 160	02/05/2011

*[Handwritten signature]*  
3



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO**

2606 UTI III pediátrica SAS 160 02/05/2011

**V – METAS FÍSICAS – ATENDIMENTOS CONTRATADOS PELO SUS-SP**

**a) AMBULATÓRIO**

Código do Agrup	Subgrupo	Descrição dos Agrupamentos	Quantitativo e valor dos procedimentos conveniados							
			MAC				FAEC			
			MC		AC		MC		AC	
			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02	0202	Diagnóstico em laboratório clínico	83.466	384.366,81						
04-02	0204	SADT - RX	3.129	27.718,44						
04-03	0204	SADT - Radiologia (outros)	19	1.042,99						
04-04	0205	SADT - Ultrassonografia - Ecocardiografia	2.309	91.807,80	135	22.275,00				
04-05	0206	SADT - Tomografia			269	35.548,66				
04-06	0207	SADT - Ressonância Magnética			62	22.212,50				
04-07	0208	SADT - Medicina Nuclear			1.004	395.061,36				
04-09	0210	SADT - Radiologia intervencionista			92	23.210,46				
05	0211	Diagnósticos em especialidades	5.707	56.487,50	302	185.723,44				
08	0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	15.693	141.624,55	395	12.442,50				
13	0307	Trat odontológicos	10	28,92						
14-02	0309	Terapias especializadas (outros)	10	123,50						
15	0401	Pequenas cirurgias	1	23,16						
16-12	0414	Cirurgia bucomaxilofacial	22	464,46						
18-01	0501	TX - Coletas e exames					5	175,00	3	4.799,05
18-05	0506	TX - Acompanhamento					156	21.060,00		
<b>TOTAL</b>			<b>110.366</b>	<b>703.688,13</b>	<b>2.259</b>	<b>696.473,92</b>	<b>161</b>	<b>21.235,00</b>	<b>3</b>	<b>4.799,05</b>

Fonte: Convênio de Assistência a Saúde nº 201/2016

MAC – MC	703.688,13
MAC–AC	696.473,92
FAEC	26.034,05
<b>TOTAL</b>	<b>1.426.196,10</b>

**b) INTERNAÇÃO - AIH conveniadas pelo SUS por especialidade**

Especialidade / Leito	Quantitativo e valor dos procedimentos contratados					
	MAC				FAEC	
	MC		AC		Físico	Financeiro
Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
01-Cirúrgico	29	55.048,61	388	3.073.633,90	61	400.366,98
03-Clinico	268	476.733,45	-	-	10	25.024,17
07-Pediátricos	10	12.075,66	33	400.155,46	1	1.825,04
	<b>307</b>	<b>543.857,72</b>	<b>421</b>	<b>3.473.789,36</b>	<b>72</b>	<b>427.216,19</b>

Fonte: Convênio de Assistência a Saúde nº 201/2016

MAC – MC	307	543.857,72
MAC – AC	421	3.473.789,36
FAEC – AC	72	427.216,19
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>	<b>4.444.863,27</b>



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO**

**VI – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS (ESPECÍFICAS DE CADA REDE DE ATENÇÃO OU HABILITAÇÃO).**

**a) REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA**

AGRUPAMENTO	QUANT/MÊS	VALOR
Cardiologia Intervencionista	108	632.373,00
Cirurgia Cardiovascular Adulto	86	1.044.102,37
Cirurgia Cardiovascular Infantil	19	239.076,30
Endovascular	24	82.883,09
Cirurgia Vascular	31	79.499,35
Eletrofisiologia	16	64.242,89
Implante de Marcapasso	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>284</b>	<b>2.142.177,00</b>

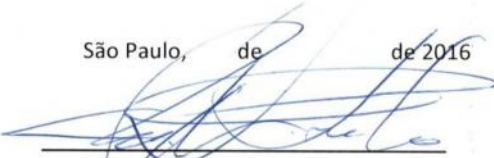
**VII – PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS**


Programa		Portaria MS nº/ano	Valor
Incentivo Adesão à Contratualização	IAC	Port GM 1780 de 29/09/05	122.930,28
		Port GM 3131 de 24/12/08	12.293,03
Organização de Procura de Órgãos	OPO	Port GM 1.590 de 02/08/13	40.000,00
Rede de Urgência e Emergência – (Incremento na Produção)	RUE	Port GM 2600 de 14/11/12	1.000.000,00
Rede de Urgência e Emergência – (Qualif. leitos de retaguarda e UTI)	RUE	Port GM 2600 de 14/11/12	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.175.223,31</b>

**VIII – INDICADORES PACTUADOS CONFORME ANEXO I**

São Paulo, de de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Celso José de Oliveira Trigo**  
Diretor Executivo  
Fundação Adib Jatene - FAJ

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Manuel José Nunes Pinto**  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza**  
Diretora Técnica  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Vânia Soares De Azevedo Tardelli**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS I – Grande São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
**Volnei Gonçalves Pedrosa**  
Diretor Técnico de Saúde III - Subst  
DRS I - Grande São Paulo



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**

**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO 2017**

DRS I – Grande São Paulo

Nome da Instituição: 2088495 - INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - FUNDAÇÃO ADIB JATENE

Quadrimestre Avaliado:

Indicador	Meta	Score	Cálculo/Fonte Informação	Pontuação total do Indicador
<b>1 - Taxa de Ocupação Hospitalar</b>	Leitos clínicos: 85%	≥ 85% - 25 pontos <85% ≥ 70% - 15 pontos <70% ≥60% - 5 pontos <60% - não pontua	<u>Total de paciente-dia em determinado período X 100</u> Total de leitos-dia no mesmo período Relatório do Hospital	<b>75</b>
	Leitos cirúrgicos: 80%	≥ 80% - 25 pontos <80% ≥ 70% - 15 pontos <70% ≥60% - 5 pontos <60% - não pontua	<u>Total de paciente-dia em determinado período X 100</u> Total de leitos-dia no mesmo período Relatório do Hospital	
	UTI Adulto: 90%	≥ 90% - 25 pontos < 90% ≥ 80% - 15 pontos <80% ≥ 70% - 5 pontos <70% - não pontua	<u>Total de paciente-dia (UTI adulto) em determinado período X 100</u> Total de leitos-dia no mesmo período Relatório do Hospital	
<b>2 - Tempo médio de permanência</b>	Leitos cirúrgicos: até 7 dias	≤ 7 dias - 25 pontos > 7 dias < 10 dias - 15 pontos > 10 dias - não pontua	<u>Número de pacientes-dia em determinado período x100</u> Total de pacientes com saída no mesmo período Relatório do Hospital	<b>50</b>
	Leitos clínicos: entre 7 e 9 dias	Entre 07 a 09 dias - 25 pontos De 9,1 a 11,9 - 15 pontos ≥ 12 dias - 5 pontos	<u>Número de pacientes-dia em determinado período x100</u> Total de pacientes com saída no mesmo período Relatório do Hospital	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

<b>3 - Inserção da oferta ambulatorial na Central de Regulação</b>	Disponibilizar por meio da CROSS, agenda aos Gestores de, no mínimo, <b>650</b> 1ª consultas especializadas/mês, de acordo com os quantitativos pactuados por especialidade.	Atingiu 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 80 pontos 80 a 89,9% da meta - 50 pontos 70 a 79,9% da meta - 30 pontos menor de 70% - não pontua	Relatório de consultas ofertadas extraído do portal CROSS	<b>200</b>
	Disponibilizar por meio da CROSS, a agenda aos Gestores de, no mínimo, <b>412</b> procedimentos de SADT externo/mês, de acordo com os quantitativos pactuados por procedimento/exame.	Atingiu 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 80 pontos 80 a 89,9% da meta - 50 pontos 70 a 79,9% da meta - 30 pontos menor de 70% - não pontua	Relatório de procedimentos de SADT ofertados extraído do portal CROSS	
<b>4 - Regulação leitos</b>	Implantar e manter atualizado o Módulo de Leitos do Portal CROS	Atualizado - 50 pontos Não atualizado - não pontua	Relatório do Hospital/ Relatório da CROSS	<b>50</b>
<b>5 - RUE</b>	NAQH - Relatório das atividades desenvolvidas, incluindo dados estatísticos (Taxa ocupação PS; MP; Taxa de mortalidade)	Apresentou - 30 pontos Não apresentou - Não pontua	Relatório do NAQH	<b>60</b>
	Realizar Acolhimento com Classificação de Risco; Apresentar relatórios com dados estatísticos do perfil de pacientes e tempo médio de atendimento por classificação	Apresentou - 30 pontos Não apresentou - Não pontua	Relatório do Hospital	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

<b>6 - Taxa de Mortalidade Institucional</b>	Taxa de mortalidade $\leq 5\%$	$\leq 5\% = 30$ pontos $> 5\% \leq 7\% = 25$ pontos $> 7\% =$ não pontua	<u>Número de óbitos ocorridos em pacientes após 24h de internação em determinado período x 100</u> Número de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	<b>30</b>
<b>7 - Taxa de mortalidade por Infarto Agudo do Miocárdio</b>	Taxa de mortalidade por IAM $\leq 6\%$	$\leq 6\% = 30$ pontos $> 6\% \leq 8\% = 25$ pontos $> 8\% =$ não pontua	Relatório com nº total de óbitos por 100 saídas hospitalares com código de diagnóstico principal IAM	<b>30</b>
<b>8 - Taxa de Mortalidade por revascularização Miocárdica</b>	Acompanhar a Taxa de mortalidade por revascularização miocárdica eletiva	Eletiva: $\leq 5\% = 30$ pontos $> 5\% \leq 7\% = 25$ pontos $> 7\% =$ não pontua	Relatório com nº total de óbitos por 100 pacientes com código de procedimento de cirurgia de revascularização miocárdica separadas em eletivas	<b>30</b>
<b>9 - Tempo porta balão</b>	Apresentar Relatório com dados e análise crítica do tempo porta balão	Apresentou - 30 pontos Não apresentou - não pontua	Relatório contendo dados sobre Tempo porta balão (Número total do tempo porta balão/ número total de casos no mês) e análise crítica	<b>30</b>
<b>10 - Segurança do paciente</b>	Apresentar Relatório com dados e análise de Incidência UPP	Apresentou - 15 pontos Não apresentou - não pontua	<u>nº de casos novos de pacientes com UPP em determinado período x 100</u> número de pessoas expostas ao risco de adquirir UPP no período	<b>45</b>
	Apresentar Relatório com dados e análise dos Indicadores: Incidência de Queda Apresentar Relatório com dados e análise Taxa de erros na prescrição de medicamentos	Apresentou - 15 pontos Não apresentou - não pontua	1 - Número de quedas em determinado período x 1000 Número de paciente-dia no mesmo período  3 - nº medicamentos prescritos com erro x 100 nº total de medicamentos prescritos Apresentar, além dos dados, relatório com análise histórica comparativa	



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

<b>11 - Humanização</b>	<p>Pesquisa de satisfação do cliente externo Mínimo de 80% de aprovação pelos usuários</p> <p>Serviço de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário implantado Mínimo de 80% resposta a queixas</p>	<p>Índice de Satisfação: ≤ 85% - 25 pontos &lt; 85% ≥ 70% - 15 pontos &lt; 70% ≥ 60% - 5 pontos &lt; 60% - não pontua</p> <p>Índice de Resposta: ≥ 80% = 25 pontos &lt; 80% ≥ 70% = 15 pontos &lt; 70% ≥ 60% = 5 pontos &lt; 60% - não pontua</p>	<p>Apresentação dos instrumentos utilizados, relatórios trimestrais com os resultados obtidos, percentuais de satisfação e intervenções adotadas.</p> <p>Relatório do Serviço de Ouvidoria contendo número de queixas/reclamações; número de reclamações/queixas respondidas</p>	<b>50</b>
<b>12 - Capacitação dos profissionais da rede de atenção à saúde</b>	<p>1º Quadrimestre - Apresentar Proposta elaborada em conjunto com Gestores</p> <p>2º e 3º Quadrimestre - Execução da proposta</p> <p>3º - Avaliação</p>	<p>Apresentou - 50 pontos Não apresentou - não pontua</p>	<p>Proposta elaborada/ Relatórios do Hospital e respectivas áreas técnicas envolvidas</p>	<b>50</b>
<b>13 - Pesquisas encerradas/quadrimestre</b>	<p>Apresentar Relatório das Pesquisas encerradas no quadrimestre</p>	<p>Apresentou 25 pontos Não apresentou - não pontua</p>	<p>Relatório contendo título; nome pesquisador; resumo; resultados</p>	<b>25</b>
<b>14 - Comissões obrigatórias</b>	<p>Verificar presença ativa das Comissões Obrigatórias (Ata de reunião ou relatório de cada uma das seguintes Comissões: Ética médica, Controle de infecção hospitalar, Óbito, Prontuários, Farmácia</p>	<p>Para cada Comissão com Ata apresentada – 5 pontos (total do indicador 25 pontos)</p>	<p>Atas das Comissões</p>	<b>25</b>





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUS/ SP**  
**COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE I - DRS I - GRANDE SÃO PAULO

<b>15 - Taxa de suspensão de cirurgias (fatores extra paciente)</b>	Taxa de Suspensão de Cirurgia relacionada a fatores extra- paciente: <= 8% das cirurgias agendadas e constantes do mapa cirúrgico.	$\leq 8\%$ - 50 pontos $>8\% \leq 10\%$ - 40 pontos $> 10\% \leq 12\%$ - 30 pontos $> 12\%$ - não pontua	<u>Número de cirurgias agendadas em um determinado período x 100</u> Total de cirurgias realizadas no mesmo período	<b>50</b>
<b>16 - Captação de órgãos e transplantes</b>	Manter as atividades de captação de órgãos e transplantes	Manteve - 30 pontos Não manteve - não pontua	Relatório contendo ações/atividades desenvolvidas pela OPO; Relatório com número de transplantes realizados	<b>30</b>
<b>17 - Balanço Patrimonial</b>	1º Quadrimestre - Disponibilizar o Balanço Patrimonial do ano anterior e a Declaração da Análise Econômica e Financeira com base de 31 de dez. do ano anterior, que conste os indicadores de LC - liquidez corrente; LG - liquidez geral e SG - Solvência geral 2º/3º - Balancete de Receita e Despesa	Apresentou - 30 pontos Não apresentou - não pontua	Balanço Patrimonial e análise econômica e financeira, assinada pelo contador da Instituição. LC= (Ativo Circulante/Passivo Circulante); LG = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante+Exigível a longo prazo); SG= (Ativo total/Passivo circulante+exigível a longo prazo); Balancete de Receita/Despesas	<b>30</b>
<b>18 - Custos hospitalares</b>	Apresentar Relatório do processo de Custos Hospitalares implantado pelo Hospital	Apresentou - 40 pontos Não apresentou - não pontua	Relatório de custos implantado pelo Hospital	<b>40</b>
<b>19 - Análise da produção física em relação ao contratado/conveniêdo no POA conforme Manual de Orientações Técnicas</b>	Verificar a proporção do alcance da produção física em relação ao pactuado no Plano Operativo: 1- ambulatorial - $\geq 95\%$ 2 - hospitalar - $\geq 95\%$	$\geq 95\%$ = 50 pontos $<95\% \leq 85\%$ - 40 pontos $< 85\% \geq 75\%$ - 30 pontos $< 75\%$ - não pontua (total da meta 100 pontos)	Relatório mensal com análise dos dados do SIA e SIH SUS (DATASUS)	<b>100</b>
<b>PONTOS TOTAIS</b>				<b>1.000</b>

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - HOSPITALAR**

**2088495 Fundação Adib Jatene (Instituto Dante Pazzanese)**

Especialidade / Leito	Quantitativo e valor dos procedimentos contratados							
	MAC				FAEC			
	MC		AC		MC		AC	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
01-Cirúrgico	29	55.048,61	388	3.073.633,90	61	400.366,98		
03-Clínico	268	476.733,45	-	-	10	25.024,17		
07-Pediátricos	10	12.075,66	33	400.155,46	1	1.825,04		
	<b>307</b>	<b>543.857,72</b>	<b>421</b>	<b>3.473.789,36</b>	<b>72</b>	<b>427.216,19</b>		
Fonte: Convênio de Assistência a Saúde nº 2011/2016								
				MAC - MC	307	543.857,72		
				MAC - AC	421	3.473.789,36		
				FAEC - AC	72	427.216,19		
				<b>TOTAL</b>	<b>800</b>	<b>4.444.863,27</b>		

São Paulo, de

de 2016

**Celso José de Oliveira Trigo**  
Diretor Executivo  
Fundação Adib Jatene - FAJ

**Prof. Mafael José Nunes Pinto**  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene - FAJ

**Profa. Dra. Amanda Guerra de Moraes Rego Souza**  
Diretora Técnica  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC

**Dra. Vânia Soares de Azevedo Tardelli**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS I - Grande São Paulo

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - AMBULATORIAL**

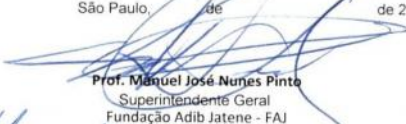
**2088495 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**

Código do Agrup	Subgrupo	Descrição dos Agrupamentos	Quantitativo e valor dos procedimentos contratados								
			MAC		AC		FAEC		AC		
			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
00	0101	Ações coletivas/individuais em saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01	0201	Coleta de material	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	0202	Diagnóstico em laboratório clínico	83.466	384.366,81	-	-	-	-	-	-	-
03	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04-01	0204	SADT - Mamografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04-02	0204	SADT - RX	3.129	27.718,44	-	-	-	-	-	-	-
04-03	0204	SADT - Radiologia (outros)	19	1.042,99	-	-	-	-	-	-	-
04-04	0205	SADT - Ultrassonografia - Ecocardiografia	2.309	91.807,80	135	22.275,00	-	-	-	-	-
04-05	0206	SADT - Tomografia	-	-	269	35.548,66	-	-	-	-	-
04-06	0207	SADT - Ressonância Magnética	-	-	62	22.212,50	-	-	-	-	-
04-07	0208	SADT - Medicina Nuclear	-	-	1.004	395.061,36	-	-	-	-	-
04-08	0209	SADT - Endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04-09	0210	SADT - Radiologia intervencionista	-	-	92	23.210,46	-	-	-	-	-
05	0211	Diagnósticos em especialidades	5.707	56.487,50	302	185.723,44	-	-	-	-	-
06-01	0212	Hematologia e Hemoterapia - diag e proced espec	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	0214	Diagnóstico por teste rápido	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	15.693	141.624,55	395	12.442,50	-	-	-	-	-
09	0302	Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	0303	Tratamentos clínicos (outros)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11-01	0304	RT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11-02	0304	QT	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12-04	0305	TRS - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06-02	0306	Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	0307	Trat odontológicos	10	28,92	-	-	-	-	-	-	-
14-01	0309	Litotripsia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14-02	0309	Terapias especializadas (outros)	10	123,50	-	-	-	-	-	-	-
15	0401	Pequenas cirurgias	1	23,16	-	-	-	-	-	-	-
16-01	0403	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-02	0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-03	0405	Cirurgia do aparelho da visão	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-04	0406	Cirurgia do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-05	0407	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede ab	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-06	0408	Cirurgia do sistema osteomuscular	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-07	0409	Cirurgia do aparelho geniturinário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-08	0410	Cirurgia de mama	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-09	0411	Cirurgia obstétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-10	0412	Cirurgia torácica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-11	0413	Cirurgia reparadora	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16-12	0414	Cirurgia bucomaxilofacial	22	464,46	-	-	-	-	-	-	-
16-13	0415	Cirurgias (outras)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	0417	Anestesiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12-05	0418	TRS - Catéter/Fístula	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18-01	0501	TX - Coletas e exames	-	-	-	-	5	175,00	3	4.799,05	-
18-05	0506	TX - Acompanhamento	-	-	-	-	156	21.060,00	-	-	-
19	0701	OPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12-06	0702	TRS - OPM:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18-06	0702	TX - OPM:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>110.366</b>	<b>703.688,13</b>	<b>2.259</b>	<b>696.473,92</b>	<b>161</b>	<b>21.235,00</b>	<b>3</b>	<b>4.799,05</b>	

Fonte: Convênio de Assistência a Saúde nº 201/2016


MAC - MC 703.688,13  
MAC - AC 696.473,92  
FAEC 26.034,05  
**TOTAL 1.426.196,10**

  
**Celso José de Oliveira Trigo**  
Diretor Executivo  
Fundação Adib Jatene - FAJ

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
  
**Prof. Manuel José Nunes Pinto**  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene - FAJ

  
**PROFA. DRA. AMANDA GUERRA DE MORAES REGO SOUZA**  
Diretora Técnica  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC

  
**DRA. VÂNIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS I - Grande São Paulo

1 de 1  
  
**Voinel Gonçalves Pedrosa**  
Diretor Técnico de Saúde III - Subor  
DRS I - Grande São Paulo

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - AMBULATORIAL**

**2088495 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**

CLX	Código	Procedimento	Qtde.	VL Unit.	VL Total
AC	020501001	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	50	165,00	8.250,00
AC	020501002	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	85	165,00	14.025,00
AC	020601002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/	1	101,10	101,10
AC	020601004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTI	1	86,75	86,75
AC	020601005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	8	86,75	694,00
AC	020601007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	20	97,44	1.948,80
AC	020602002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	1	86,75	86,75
AC	020602003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	140	136,41	19.097,40
AC	020603001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	50	138,63	6.931,50
AC	020603002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFE	1	86,75	86,75
AC	020603003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	47	138,63	6.515,61
AC	020701004	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1	268,75	268,75
AC	020701006	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1	268,75	268,75
AC	020702001	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORCAO / AORTA C/ CINE	60	361,25	21.675,00
AC	020801001	CINTILOGRAFIA DE CORCAO C/ GALIO 67	2	457,55	915,10
AC	020801002	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINI	491	408,52	200.583,32
AC	020801003	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINI	500	383,07	191.535,00
AC	020801008	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRI	2	176,72	353,44
AC	020803001	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDEOS	1	324,54	324,54
AC	020803004	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	1	338,70	338,70
AC	020804005	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	1	133,03	133,03
AC	020804010	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	1	165,24	165,24
AC	020805003	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO IN	1	190,99	190,99
AC	020807004	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	4	130,50	522,00
AC	021001002	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	1	137,01	137,01
AC	021001004	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	2	189,73	379,46
AC	021001005	AORTOGRAFIA TORACICA	1	170,44	170,44
AC	021001007	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	32	179,46	5.742,72
AC	021001009	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA	10	504,33	5.043,30
AC	021001011	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	12	504,43	6.053,16
AC	021001014	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	13	201,51	2.619,63
AC	021001017	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	21	145,94	3.064,74
AC	021102001	CATERETERISMO CARDIACO	300	614,72	184.416,00
AC	021102002	CATERETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	2	653,72	1.307,44
AC	030113001	AVALIACAO CLINICA E ELETRONICA DE DISPOSITIVO ELETRICO CA	395	31,50	12.442,50
MC	020201002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	30	2,01	60,30
MC	020201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.901	1,85	3.516,85
MC	020201013	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	1	9,00	9,00
MC	020201014	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	3,68	3,68
MC	020201015	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	1	3,68	3,68
MC	020201016	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	2	3,68	7,36
MC	020201018	DOSAGEM DE AMILASE	50	2,25	112,50
MC	020201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	2,01	1.005,00
MC	020201021	DOSAGEM DE CALCIO	90	1,85	166,50
MC	020201022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	550	3,51	1.930,50
MC	020201026	DOSAGEM DE CLORETO	5	1,85	9,25
MC	020201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.800	3,51	13.338,00
MC	020201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.800	3,51	13.338,00
MC	020201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.800	1,85	7.030,00
MC	020201031	DOSAGEM DE CREATININA	4.000	1,85	7.400,00
MC	020201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3.000	3,68	11.040,00
MC	020201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	190	4,12	782,80
MC	020201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	120	3,68	441,60
MC	020201038	DOSAGEM DE FERRITINA	170	15,59	2.650,30
MC	020201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	130	3,51	456,30
MC	020201040	DOSAGEM DE FOLATO	50	15,65	782,50
MC	020201042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	550	2,01	1.105,50
MC	020201043	DOSAGEM DE FOSFORO	120	1,85	222,00
MC	020201046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	570	3,51	2.000,70
MC	020201047	DOSAGEM DE GLICOSE	3.100	1,85	5.735,00
MC	020201049	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	10	3,68	36,80
MC	020201050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.900	7,86	22.794,00
MC	020201053	DOSAGEM DE LACTATO	25	3,68	92,00
MC	020201055	DOSAGEM DE LIPASE	20	2,25	45,00
MC	020201056	DOSAGEM DE MAGNESIO	230	2,01	462,30
MC	020201060	DOSAGEM DE POTASSIO	4.000	1,85	7.400,00
MC	020201061	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	8	1,40	11,20
MC	020201062	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	27	1,85	49,95
MC	020201063	DOSAGEM DE SODIO	4.000	1,85	7.400,00
MC	020201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.007	2,01	6.044,07
MC	020201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.000	2,01	6.030,00
MC	020201066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	4,12	103,00

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - AMBULATORIAL**

**2088495 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**

CLX	Código	Procedimento	Qtde.	VL Unit.	VL Total
MC	020201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4.000	3,51	14.040,00
MC	020201069	DOSAGEM DE UREIA	3.700	1,85	6.845,00
MC	020201070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	15,24	1.524,00
MC	020201072	ELETROFORSE DE PROTEINAS	8	4,42	35,36
MC	020201073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )	650	15,65	10.172,50
MC	020201076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	170	15,24	2.590,80
MC	020202002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	820	2,73	2.238,60
MC	020202003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	30	2,73	81,90
MC	020202012	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	1	2,85	2,85
MC	020202013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (	2.000	5,77	11.540,00
MC	020202014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4.000	2,73	10.920,00
MC	020202015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	2,73	136,50
MC	020202017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	5	6,48	32,40
MC	020202020	DOSAGEM DE FATOR V	5	4,73	23,65
MC	020202029	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1.200	4,60	5.520,00
MC	020202030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	108	1,53	165,24
MC	020202035	ELETROFORSE DE HEMOGLOBINA	3	5,41	16,23
MC	020202037	HEMATOCRITO	130	1,53	198,90
MC	020202038	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	4,11	16.440,00
MC	020202052	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	125	12,00	1.500,00
MC	020203007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	12	2,83	33,96
MC	020203008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	1.610	9,25	14.892,50
MC	020203009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	3	15,06	45,18
MC	020203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	380	16,42	6.239,60
MC	020203011	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	1	13,55	13,55
MC	020203012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	4	17,16	68,64
MC	020203013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	5	17,16	85,80
MC	020203025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	6	10,00	60,00
MC	020203026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	6	10,00	60,00
MC	020203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	500	10,00	5.000,00
MC	020203031	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	12	18,55	222,60
MC	020203032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	1	17,16	17,16
MC	020203034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	2	17,16	34,32
MC	020203035	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	2	18,55	37,10
MC	020203036	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	2	18,55	37,10
MC	020203045	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	1	10,00	10,00
MC	020203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2	2,83	5,66
MC	020203056	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	1	17,16	17,16
MC	020203058	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	1	17,16	17,16
MC	020203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	18	17,16	308,88
MC	020203062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	14	17,16	240,24
MC	020203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO V	520	18,55	9.646,00
MC	020203065	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	3	7,78	23,34
MC	020203074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	30	11,00	330,00
MC	020203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	50	16,97	848,50
MC	020203077	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	230	9,25	2.127,50
MC	020203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR	400	18,55	7.420,00
MC	020203079	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	8	30,00	240,00
MC	020203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	18,55	222,60
MC	020203081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	6	17,16	102,96
MC	020203082	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	17,16	51,48
MC	020203083	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	8	17,16	137,28
MC	020203084	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	17,16	17,16
MC	020203085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	11,61	11,61
MC	020203087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	60	18,55	1.113,00
MC	020203088	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	200	9,25	1.850,00
MC	020203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR	410	18,55	7.605,50
MC	020203090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	20,00	20,00
MC	020203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	18,55	222,60
MC	020203092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	6	17,16	102,96
MC	020203093	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	17,16	51,48
MC	020203094	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	16	17,16	274,56
MC	020203095	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	17,16	17,16
MC	020203096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	9	13,35	120,15
MC	020203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	540	18,55	10.017,00
MC	020203098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	18,55	18,55
MC	020203104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	270	10,00	2.700,00
MC	020203111	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	83	2,83	234,89
MC	020203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	12	10,00	120,00
MC	020203113	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	12	10,00	120,00
MC	020204003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	12	3,04	36,48
MC	020204013	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	3	10,25	30,75

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - AMBULATORIAL**

**2088495 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**

CLX	Código	Procedimento	Qtde.	VL Unit.	VL Total
MC	020204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	9	1,65	14,85
MC	020205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA U	4.000	3,70	14.800,00
MC	020205002	CLEARANCE DE CREATININA	60	3,51	210,60
MC	020205009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2.100	8,12	17.052,00
MC	020205011	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	50	2,04	102,00
MC	020206008	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	2	14,12	28,24
MC	020206009	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	50	11,89	594,50
MC	020206013	DOSAGEM DE CORTISOL	10	9,86	98,60
MC	020206014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	2	11,25	22,50
MC	020206016	DOSAGEM DE ESTRADIOL	13	10,15	131,95
MC	020206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	10	7,85	78,50
MC	020206023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	13	7,89	102,57
MC	020206024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	35	8,97	313,95
MC	020206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.501	8,96	22.408,96
MC	020206026	DOSAGEM DE INSULINA	30	10,17	305,10
MC	020206027	DOSAGEM DE PARATORMONIO	75	43,13	3.234,75
MC	020206028	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	61	15,35	936,35
MC	020206029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	10,22	102,20
MC	020206030	DOSAGEM DE PROLACTINA	9	10,15	91,35
MC	020206031	DOSAGEM DE RENINA	53	13,19	699,07
MC	020206034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	10,43	156,45
MC	020206035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	7	13,11	91,77
MC	020206036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	15,35	15,35
MC	020206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	33	8,76	289,08
MC	020206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	3.000	11,60	34.800,00
MC	020206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40	8,71	348,40
MC	020207020	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	4	8,97	35,88
MC	020207022	DOSAGEM DE FENITOINA	1	35,22	35,22
MC	020207025	DOSAGEM DE LITIO	1	2,25	2,25
MC	020207027	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
MC	020207035	DOSAGEM DE ZINCO	1	15,65	15,65
MC	020208004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	7	4,20	29,40
MC	020208008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	620	5,62	3.484,40
MC	020208015	HEMOCULTURA	244	11,49	2.803,56
MC	020209005	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1	1,89	1,89
MC	020209006	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1	1,89	1,89
MC	020209018	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1	1,89	1,89
MC	020209023	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1	1,89	1,89
MC	020401008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	1	7,52	7,52
MC	020401012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	13	8,38	108,94
MC	020401014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	2	7,32	14,64
MC	020401017	RADIOGRAFIA PANORAMICA	119	9,03	1.074,57
MC	020401018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	9	1,75	15,75
MC	020402003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQ	3	8,33	24,99
MC	020402004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXA	4	8,19	32,76
MC	020402005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	2	10,29	20,58
MC	020402006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	9	10,96	98,64
MC	020402007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	1	14,90	14,90
MC	020402009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	5	9,16	45,80
MC	020402012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	1	7,80	7,80
MC	020403007	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	1	8,37	8,37
MC	020403008	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	42	19,24	808,08
MC	020403014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	16	12,02	192,32
MC	020403015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2.000	9,50	19.000,00
MC	020403017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	787	6,88	5.414,56
MC	020404001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	2	6,42	12,84
MC	020404003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	2	7,40	14,80
MC	020404005	RADIOGRAFIA DE BRACO	3	7,77	23,31
MC	020404007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	3	5,90	17,70
MC	020404008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	1	5,62	5,62
MC	020404009	RADIOGRAFIA DE MAO	7	6,30	44,10
MC	020404010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	6,00	6,00
MC	020404011	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	2	7,98	15,96
MC	020404012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	3	6,91	20,73
MC	020405011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	1	10,73	10,73
MC	020405012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	3	15,30	45,90
MC	020405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	25	7,17	179,25
MC	020405017	URETROCISTOGRAFIA	9	52,11	468,99
MC	020405018	UROGRAFIA VENOSA	10	57,40	574,00
MC	020406006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	4	7,77	31,08
MC	020406008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	4	6,50	26,00
MC	020406009	RADIOGRAFIA DE BACIA	4	7,77	31,08

**PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - AMBULATORIAL**

**2088495 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - IDPC**

CLX	Código	Procedimento	Qtde.	VL Unit.	VL Total
MC	020406010	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	1	6,50	6,50
MC	020406011	RADIOGRAFIA DE COXA	1	8,94	8,94
MC	020406012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	12	6,78	81,36
MC	020406013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	7,16	7,16
MC	020406015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DQ, PE	30	6,78	203,40
MC	020406016	RADIOGRAFIA DE PERNA	4	8,94	35,76
MC	020501003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	1.500	39,94	59.910,00
MC	020501004	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS	800	39,60	31.680,00
MC	020502013	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	24,20	24,20
MC	020502014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	8	24,20	193,60
MC	021102003	ELETRCARDIOGRAMA	4.000	5,15	20.600,00
MC	021102004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	540	30,00	16.200,00
MC	021102005	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	186	10,07	1.873,02
MC	021102006	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	410	30,00	12.300,00
MC	021104002	COLPOSCOPIA	11	3,38	37,18
MC	021106002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	130	12,34	1.604,20
MC	021106010	FUNDOSCOPIA	130	3,37	438,10
MC	021106011	GONIOSCOPIA	100	6,74	674,00
MC	021106012	MAPEAMENTO DE RETINA	100	24,24	2.424,00
MC	021106025	TONOMETRIA	100	3,37	337,00
MC	030101004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ES	2.500	6,30	15.750,00
MC	030101007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10.232	10,00	102.320,00
MC	030104004	TERAPIA INDIVIDUAL	19	2,81	53,39
MC	030106002	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATE	44	12,47	548,68
MC	030106006	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	2.026	11,00	22.286,00
MC	030108017	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	61	2,55	155,55
MC	030110001	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA P	811	0,63	510,93
MC	030702004	OBTURACAO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	1	5,71	5,71
MC	030702005	OBTURACAO EM DENTE PERMANENTE C/ TRES OU MAIS RAIZES	1	6,95	6,95
MC	030702006	OBTURACAO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	1	4,41	4,41
MC	030702010	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	1	4,41	4,41
MC	030703003	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	6	1,24	7,44
MC	030904002	CARDIOVERSAO ELETRICA	10	12,35	123,50
MC	040101005	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	1	23,16	23,16
MC	041402005	CORRECAO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	4	21,92	87,68
MC	041402007	CURETAGEM PERIAPICAL	14	21,92	306,88
MC	041402014	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	1	12,98	12,98
MC	041402015	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	1	15,02	15,02
MC	041402021	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO	1	19,18	19,18
MC	041402027	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	1	22,72	22,72
<b>TOTAL MAC</b>			<b>112.625</b>		<b>1.400.162,05</b>
AC	050107004	EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO	1	2.468,83	2.468,83
AC	050107006	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO (	2	1.165,11	2.330,22
MC	050108001	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSP	5	35,00	175,00
MC	050601002	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO	155	135,00	20.925,00
MC	050601004	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	1	135,00	135,00
<b>TOTAL FAEC</b>			<b>164</b>		<b>26.034,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>112.789</b>		<b>1.426.196,10</b>
Fonte: Convênio de Assistência a Saúde nº 201/2016					
			MC		703.688,13
			AC		696.473,92
			FAEC		26.034,05
			<b>TOTAL</b>		<b>1.426.196,10</b>